

DECRETO Nº 31.198, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da sua Comissão Setorial de Licitação, a realizar processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, relacionados à cobrança, gestão e securitização da dívida ativa do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

Considerando a dimensão da crise econômica internacional e nacional que causa atualmente graves problemas às finanças públicas;

Considerando a urgência de adoção de todas as providências necessárias para minimizar o impacto da citada crise sobre a continuidade das políticas públicas no Maranhão;

Considerando que todos os Estados estão se movimentando para rapidamente implementar projetos com esse objetivo, o que exige máxima eficiência do Governo do Maranhão a fim de que não haja retardamento que possa implicar perda de oportunidades junto ao mercado altamente competitivo;

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei n. 10.297/2015;

Considerando o Ofício n. 1.917/2015 - GABIN/SEFAZ;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da sua Comissão Setorial de Licitação, autorizada excepcionalmente a realizar processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, relacionados à cobrança, gestão e securitização da dívida ativa do Estado do Maranhão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE
OUTUBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil